



EMENDA Nº - CMMPV986
(À Medida Provisória n.º 986, de 2020)

Modificativa 2

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 conforme redação dada pela MP 986, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§ 1º Para atender o valor previsto no caput do art. 2º, o Poder Executivo editará Medida Provisória de crédito extraordinário e seu repasse aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação desta Lei, na forma do regulamento”.

Justificação

A Medida Provisória 986, de 2020, estabeleceu que o repasse dos recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios executarem as ações previstas na Lei 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, se daria no prazo estabelecido em regulamento, que também disporia sobre a forma do repasse.

Entendemos que a Lei Aldir Blanc foi aprovada para atender uma situação emergencial decorrente da pandemia de Covid-19. O governo vetou o dispositivo que previa prazo de 15 dias para os repasses, ao mesmo tempo que ainda sinaliza mais atraso ao amarrar o prazo a um Decreto, que não tem data para sair.

Assim, como houve sinalização do Ministro do Turismo que em 30 dias os repasses ocorreriam, e até para estimular o governo a editar logo o Decreto de regulamentação da forma de repasse dos recursos, bem como a editar a Medida Provisória de Créditos Extraordinários de R\$ 3 Bilhões para fazer frente às ações emergenciais para o setor cultural, apresentamos a presente emenda, que determina um prazo de 30 dias após a edição da Lei 14.017/2020 para o repasse dos recursos determinados pela Lei Aldir Blanc, bem como que tais recursos serão cobertos pela abertura de créditos extraordinários.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Deputada Federal Benedita da Silva

CD/20808.14601-00